

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 430 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

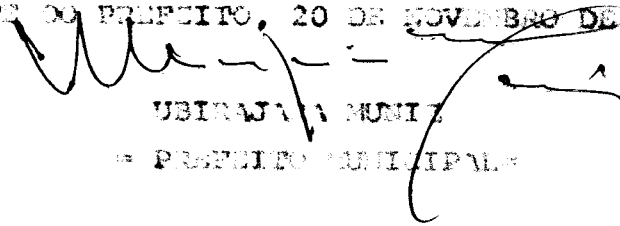
Extingue o Benefício da isenção do ISS nas Obras Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Benefício da isenção do ISS a toda e qualquer empresa na execução de Obras Públicas realizada no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE NOVEMBRO DE 1989.


PREFEITO MUNICIPAL